



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2016, que *institui a Política Nacional de Defesa Agropecuária e altera o art. 28-A da Lei nº 8.171, de 1991 (Lei Agrícola), que originalmente instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Está em análise nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 326, de 2016, de autoria do Senador DÁRIO BERGER, que institui a Política Nacional de Defesa Agropecuária(PNDA).

O texto propõe que a fiscalização sanitária possa ser realizada por meio de auditorias, exclusivas do Poder Público, e inspeções, estas passíveis de delegação a agentes privados. Além disso, introduz o conceito de “certificação de conformidade sanitária” e detalha princípios, objetivos e atribuições da PNDA, abordando as responsabilidades do Poder Público nos três níveis de governo.

Entre as principais disposições, o PLS estabelece diretrizes para o credenciamento de entidades privadas pelo Poder Público para prestação de serviços de inspeção sanitária. Também regula a emissão de certificados de conformidade sanitária e prevê a alocação de recursos no orçamento federal para execução das ações da PNDA. O texto altera o art. 28-A da Lei nº 8.171,



SENADO FEDERAL GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

de 1991 (Lei Agrícola), que originalmente instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

A proposição aborda ainda métodos de fiscalização baseados em análise de riscos e pontos críticos de controle, além de regulamentar os sistemas brasileiros de inspeção de produtos de origem vegetal e animal, e a inspeção de insumos utilizados na agropecuária. Também institucionaliza os Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária e o Plano Plurianual do Governo Federal.

O PLS especifica infrações e penalidades, tanto administrativas quanto relacionadas ao exercício profissional, incluindo sanções para estabelecimentos que se beneficiem de certificações sanitárias irregulares. Adicionalmente, propõe alterações no art. 9º da Lei nº 1.283, de 1950, para disciplinar o procedimento de inspeção prévia no âmbito industrial e sanitário de produtos de origem animal, e revoga dispositivos da Lei nº 8.171, de 1991, relacionados ao SUASA, que são integrados ao texto da PNDA.

Na justificativa do Projeto, o autor ressalta a relevância das atividades de defesa agropecuária, fundamentais para proteger a produção agropecuária contra pragas e doenças, além de assegurar a qualidade e a inocuidade dos alimentos consumidos ou produzidos no Brasil. O autor também menciona que a proposta foi elaborada com base nos resultados da Avaliação da Política Pública de Defesa Agropecuária realizada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) ao longo de 2015.

O PLS nº 326/2016 foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo a esta última decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2016, nasceu de um diagnóstico apresentado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) em 2015, que destacou a necessidade de modernização e integração do marco regulatório relacionado à defesa agropecuária. À época, a avaliação apontava a fragmentação das normas e identificava a necessidade de consolidar dispositivos legais para fortalecer a governança e aprimorar a eficiência do Sistema de Defesa Agropecuária. Contudo, desde então, o Brasil experimentou significativos avanços institucionais,





SENADO FEDERAL GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

legislativos e administrativos que superaram os desafios identificados no relatório original, tornando a proposta legislativa obsoleta.

O sistema de defesa agropecuária brasileiro, instituído em 1977 pelo Decreto nº 80.831, consolidou-se como um modelo de governança inovador, promovendo a integração territorial e setorial de ações destinadas à sanidade agropecuária. Desde a apresentação do PLS nº 326/2016, essa estrutura foi continuamente aprimorada por meio de atualizações legislativas, fortalecimento institucional e alinhamento às melhores práticas internacionais. Entre as medidas mais relevantes, destacam-se a consolidação das legislações federais e estaduais, a modernização do sistema de laboratórios, a digitalização dos serviços, a introdução da gestão baseada em riscos e a ampliação da participação privada por meio do autocontrole e de estímulos à conformidade.

Além disso, instrumentos como a Agenda Regulatória da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária e a implementação de Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária demonstram o esforço contínuo para manter o sistema atualizado e eficiente. Essas iniciativas são complementadas por investimentos estratégicos, como o empréstimo aprovado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinado à modernização do Sistema de Defesa Agropecuária, evidenciando o compromisso com a inovação e a eficácia na execução das ações de defesa.

A proposta legislativa em análise, ao propor a consolidação das normas em uma política única, desconsidera o caráter dinâmico e contínuo do processo de atualização normativa no setor agropecuário. Além disso, o texto apresenta redundâncias com dispositivos já existentes na Lei nº 8.171/1991 (Lei Agrícola) e em regulamentações específicas que regem o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Ao revogar partes da legislação vigente para integrá-las à nova política, o projeto não apenas sobrepõe normas desnecessariamente, mas também ameaça desestruturar práticas já consolidadas e amplamente aceitas por produtores e órgãos reguladores.

Outro aspecto importante a ser considerado é o avanço na integração e descentralização das ações de defesa agropecuária, com destaque para as Agências Estaduais de Defesa, que, com mais de quatro mil unidades descentralizadas, desempenham papel crucial na fiscalização e na aplicação de normas específicas. Essas agências são peças fundamentais na articulação entre os níveis federal, estadual e municipal, fortalecendo o sistema de defesa em todo o território nacional.





SENADO FEDERAL GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Portanto, embora o diagnóstico que originou o PLS nº 326/2016 tenha sido pertinente à época, a evolução legislativa e administrativa desde então atende às demandas identificadas, eliminando a necessidade da proposição. O sistema de defesa agropecuária brasileiro já avançou significativamente na modernização e integração de suas normas e práticas, o que torna a proposta em questão redundante e apartada da realidade atual. Diante disso, conclui-se que o projeto perdeu seu objeto e deve ser considerado matéria vencida.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, votamos pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2016 por tratar de matéria vencida, conforme os avanços normativos e institucionais alcançados desde sua apresentação.

Sala das Sessões, de , de 2024

Senador **ZEQUINHA MARINHO** - RELATOR



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2183231611>